



CPSCMR

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús

Ofício Nº 001/2025

Crateús, 06 de Janeiro de 2025.

Sra. Superintendente da Regional Norte

Venho por meio deste, respeitosamente, após a finalização da coleta das assinaturas dos Exmos. Prefeitos que compõem o Consórcio, enviar os contratos de programas (CEO-R e Policlínica Regional) para a coleta do autógrafo da autoridade competente da saúde estadual. Roga-se ainda, efetivada a ação da última assinatura, que todos os atos referentes às publicações sejam produzidos, bem como uma via de cada contrato seja devolvida a este consórcio, para assim compor o acervo legal dos documentos primordiais na forma da lei 11.107.

Atenciosamente,


Flavio Carvalho Soares
Diretor Executivo do CPSCMR

Ilma. Sra. Dra. Superintendente da Regional Norte
Monica Souza Lima

CONTRATO DE PROGRAMA**CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE
MUNICÍPIOS DE NOVO ORIENTE LEI Nº 590/2010 ARARENDÁ LEI
Nº202/2010, IPAPORANGA LEI Nº249/2010, CRATEÚS LEI Nº 068/2009,
NOVA RUSSAS LEI Nº721/2009, TAMBORIL LEI Nº0045/2009, IPUEIRAS LEI
Nº687/2009, INDEPENDÊNCIA LEI Nº262/2009, MONSENHOR TABOSA LEI
Nº 283/2009, QUITERIANÓPOLIS LEI Nº013/2009, PORANGA LEI Nº
01/2012E E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DA
MICRORREGIÃO DE CRATEÚS (CPSMCR), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE
ESPECIALIZADA NA POLICLÍNICA REGIONAL DE CRATEÚS RAIMUNDO
SOARES RESENDE.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº23.718.356/0001-60, com sede estabelecida à Rua Napoleão Ribeiro Torres, s/n, Bairro-Centro, Ararendá, Ceará. CEP: 62.210.000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Alves Eduardo**, portador da Cédula de Identidade nº 2003021012844 SSP-CE e CPF nº 443.817.783-91, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará; **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida à Rua Cel. Totó, 544, Bairro - São Vicente, Crateús-Ce. CEP: 63.700.000, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE 2008990950-4 e CPF nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús; **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, representado pelo neste ato por seu Prefeito Sr. **William Vieira de**

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 13/02/2025, às 13:32 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 491D-6C20-0A71-CC32.

Macedo, portador da Cédula de Identidade nº 2005005028991 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.490.913-84, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.551.179/0001-14, com sede estabelecida na Av. Laurindo Gomes, S/N, Centro, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **Juliana Monteiro Abreu**, portadora da cédula de identidade Nº 99002136022 SSP/CE e inscrita no CPF nº 009.960.793-00, residente e domiciliada em Quiterianópolis, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Eduardo Coelho Rosa Cavalcante**, portador da Cédula de Identidade nº 2006009167013 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 047.821.593-23, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.993.439/0001-01, com sede estabelecida na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sra. **Giordanna Silva Braga Mano**, portador da Cédula de Identidade nº 2002030052456 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 010.522.663-71, residente e domiciliado em Nova Russas, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.693.989/0001-05, com sede estabelecida na Praça 07 de setembro, 15, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Salomão De Araújo Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 37454620, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 889.063.293-34, residente e domiciliado em Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.680.846/0001-69, com sede estabelecida na Rua Padre Angelim, nº120, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Souto De Vasconcelos Júnior**, portador da identidade 2008046358-9, SSPDS-CE, CPF sob o nº 049.509.243-62, residente e domiciliado em Ipueiras, Estado do Ceará; , o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº 555, Bairro Bom Princípio, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob o nº. 07.705.817/0001-04, com sede estabelecida na Rodovia CE-057, Centro Administrativo Juliêta Alves Timbó, Vila Olga, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Marcelo Mota Leite**, portador da Cédula de Identidade nº 96002422306, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 892.522.093-87, residente e domiciliado em Tamboril; o **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.438.187/0001-59, com sede estabelecida na Av. Dr Epitácio Pinho, nº 203, CEP 62220-000, Poranga-CE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Antonio Roberto Uchoa de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 2006029318319 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 040.121.053-70, residente e domiciliado em Poranga, Estado do Ceará e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO de CRATEÚS - CPSMCR, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 13.427.383/0001-20, com sede estabelecida à Rua Firmino Rosa, S/N, Centro, CEP: 63.700-000, no Município de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado por sua atual Presidenta, **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº 2008990950-4 e inscrita no CP sob F nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para a prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para a prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na **Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990** e outras normatizações estabelecidas, **Lei Federal nº. 11.107/2005**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado** pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis

Municipais de Ararendá (Lei nº 202/2010, de 08 de fevereiro de 2010), de Crateús (Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2009), de Independência (Lei nº 262/2009, de 18 de agosto de 2009), de Ipaporanga (Lei nº 249/2010, de 24 de maio de 2010), de Ipueiras (Lei nº 687/2009, de 16 de setembro de 2009), de Monsenhor Tabosa (Lei nº 283, de 29 de dezembro de 2009), de Nova Russas (Lei nº 721, de 03 de setembro de 2009), de Novo Oriente (Lei nº 590/2010, de 22 de abril de 2009), de Quiterianópolis (Lei nº 013/2009, de 25 de agosto de 2009), de Tamboril (Lei nº 0045/2009, de 04 de agosto de 2009), Poranga (Lei Municipal nº 01/2012 de 21 de março de 2012), também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009) e **Lei Estadual nº 17.006/2019**, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas:

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º O CEO-R e as Policlínicas são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembléia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde:

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;

3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
4. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade semestralmente ou diante das seguintes situações: contratação de novo profissional, aquisição de novo equipamento ou publicação de portaria com nova habilitação;
5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;
6. Implantar sistema de custo;
7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários;
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizadas especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos

publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);

13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resendee os profissionais da APSna região;

18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano;
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende;
24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no

Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

§3º Os valores repassados para complementar o Piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira através da Lei nº 14.434/2022 por parte da União ficarão sujeitos ao efetivo repasse para integrar a verba a ser destinada aos Consórcios Públicos de Saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio em observância ao disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA nº 01/2020.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento;

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/ mensal;

- b. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;
2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até o seu quinto dia útil após o encerramento do bimestre;
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal:

§1º A responsabilidade pelo monitoramento de avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Direção Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional;

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designará os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º **José Reginaldo Pinto**, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como **Gestor do Contrato de Programa** será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do exercício de 2025, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

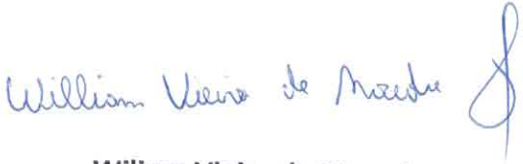
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

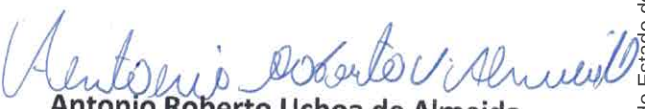
Fortaleza, de de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Estado da Saúde do Ceará


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal Ararendá


Luiz Marcelo Mota Leite
Prefeita Municipal de Tamboril


William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de Independência


Antonio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito Municipal de Poranga

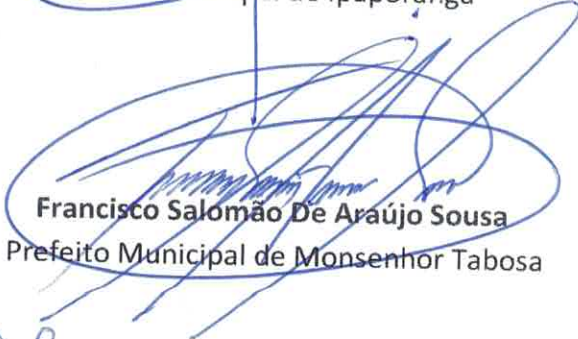

Francisco Souto De Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal Ipueiras


Eduardo Coelho Rosa Cavalcante
Prefeito Municipal de Novo Oriente


Giordanna Silva Braga Mano
Prefeita Municipal Nova Russas


Antonio Amaro Pereira Oliveira
Prefeito Municipal de Ipaporanga


Juliana Monteiro Abreu
Prefeita Municipal de Quiterianópolis


Francisco Salomão De Araújo Sousa
Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa


Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús
e Presidenta do CPSMCR

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades, procedimentos e exames. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre a utilização da capacidade máxima de oferta e produção.

Tabela 01: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS*

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	LIMITES		OBSERVAÇÃO
	ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)	
Angiologia	40	480	
Cardiologia	180	2.160	
Cirurgia geral	-	-	
Clínica Médica	-	-	
Dermatologia	100	1.200	
Endocrinologia	180	2.160	
Gastroenterologia	64	768	
Ginecologia	110	1.320	
Gineco-obstetrícia alto risco	100	1.200	

Mastologia	100	1.200	
Neurologia	120	1.440	
Neuropediatria	-	-	
Oftalmologia	144	1.728	
Otorrinolaringologia	144	1.728	
Pediatria	140	1.680	
Proctologia	-	-	
Psiquiatria	-	-	
Reumatologia	-	-	
Traumato-Ortopedia	144	1.728	
Urologia	100	1.200	
Pneumologia	100	1.200	

Observação: Os contratantes poderão agendar entre 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para garantia da integralidade da assistência (Anexo III)

Tabela 02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	PARÂMETRO	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)	OBSERVAÇÃO
Fisioterapia	30H/ SEMANAL	140 CONSULTAS + 360 PROCEDIMENTOS	1.680 CONSULTAS + 4.320 PROCEDIMENTOS	
Nutrição	40H/ SEMANAL	360 CONSULTAS	4.320 CONSULTAS	
Enfermagem	20H/ SEMANAL	180 CONSULTAS + 720 PROCEDIMENTOS	2.160 CONSULTAS + 8.640 PROCEDIMENTOS	
Psicologia	20H/ SEMANAL	180 CONSULTAS	2.160 CONSULTAS	
Terapia Ocupacional	30H/ SEMANAL	44 CONSULTAS + 64 PROCEDIMENTOS	528 CONSULTAS + 768 PROCEDIMENTOS	
Fonoaudiologia	30H/ SEMANAL	140 CONSULTAS + 60 EXAMES	1.680 CONSULTAS + 720 EXAMES	
Assistente Social	30H/ SEMANAL	140 ATENDIMENTOS	1.680 ATENDIMENTOS	
Farmácia Clínica	20H/ SEMANAL	140 ATENDIMENTOS	1.680 ATENDIMENTOS	
Ambulatório Pé Diabético	20H/ SEMANAL	40 ATENDIMENTOS	480 ATENDIMENTOS	

Observações:

1. Carga horária padrão para 01 profissional nessa carga horária exemplificada. Cada unidade deverá fazer a conversão de oferta de consultas, procedimentos e exames dependendo do total de carga horária semanal e número de profissionais.

Tabela 03: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES

SADT	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)	OBSERVAÇÕES
MAPA	45	540	
Monitoramento pelo sistema holter	45	540	
Ecocardiograma	100	1.200	
Eletrocardiograma	300	3.600	
Eletroencefalograma	140	1.680	
Endoscopia Digestiva Alta	100	1.200	
Colonoscopia	30	360	
Tomografia Computadorizada	1.500	18.000	
Ultrassonografia	300	3.600	
Mamografia	360	4.320	
Radiologia	720	8.640	
Colposcopia	60	720	
Pequenas Cirurgias	100	1.200	
Demanda interna por solicitação médica	500	6.000	
Biópsias	44	528	
Punção por agulha fina	11	132	
Punção por agulha grossa/US	11	132	
Cauterização de colo uterino	11	132	
Sedação para colonoscopia	11	132	
Sedação para tomografia	11	132	
Sedação para EEG	11	132	
Sedação para ENDOSCOPIA	11	132	
Inserção de DIU	11	132	
Retirada de cerume	11	132	
Remoção de corpo estranho do ouvido	11	132	

Aspiração auricular	11	132
Cauterização de epistaxe	11	132
Pequena Cirurgia ambulatorial	40	480
Ressonância Magnética	11	132
Observações:		

1. Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.
2. Unidades que terceirizam a realização de ressonância magnética devem informar o quantitativo de oferta.
3. Os valores anuais são baseados em 11 meses quando os exames são realizados por médicos e 12 meses quando realizados por técnicos

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$\frac{\text{Nº de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{Nº de vagas ofertadas pelo XXXX} - \text{no período}}{\text{período}} \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$\frac{\text{Nº de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{Nº de vagas ofertadas pela Policlínica no período}}{\text{período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário, considerando a responsabilidade do ente para o agendamento.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendados (faltas dos pacientes ao total de consultas e exames agendados, seja primeira vez ou retorno)	$\frac{\text{Nº de vagas utilizadas no período} / \text{Nº de vagas agendadas no período}}{\text{período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES

Percentual de pessoas com deficiência atendidas na policlínica	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da Pessoa com Deficiência a Policlínica.	SIGES
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica mês) x 100	Avaliar a porcentagem de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, buscando a meta 100% das consultas de gineco-obstetrícia para esse público.	SIGES
Razão de exames de mamografias realizadas e registradas no SISCAN e SIGES	(Nº de exames de mamografias registradas no SISCAN no período)/ (Nº de exames de mamografias registradas no SIGES no período)	Avaliar se a quantidade registrada de mamografias no SIGES está sendo registrada no SISCAN	SIGES/SISCAN
Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos nas policlinicas	(Nº de exames mamografias de 50 a 69 anos registradas pelas policlinicas no ano)// (Nº da população feminina de 50 a 69 anos de dos municípios consorciados/2)	Avaliar a razão de mamografias realizadas nas policlinicas para a população de risco do câncer de mama no período de 01 ano.	SISCAN/ IBGE

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas previstas no Anexo I deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 1.500 e 1.766 consultas nas especialidades médicas/mês , conforme definido no ANEXO I - Tabela 01. Os contratantes poderão agendar uma média de 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para a garantia da integralidade da assistência.	
Meta 2: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 1.200 e 1.404 consultas multiprofissionais/mês , conforme definido no ANEXO I - Tabela 02, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.	
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 3.200 e 3.676 exames/mês , conforme definido no ANEXO I - Tabela 03, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.	
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE	

Durante o ano de 2025, o CONTRATO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de CRATEÚS, procederá ao acompanhamento mensal dos dados, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

	ESPECIALIDADES	ARARÉ	CRATEÚS	INDEPENDÊNCIA	IPAPORANGA	IPUEIRAS	MONSENHOR	NOVA RUSSAS	NOVO ORIENTE	QUITERIANÓPOLIS	PORANGA	TAMBORIL	TOTAL
		3,80%	26,13%	8,22%	3,96%	12,59%	5,87%	10,50%	9,42%	6,91%	4,13%	8,49%	100%
40	Angiologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
180	Cardiologia	07	47	15	07	23	10	19	17	12	07	15	180
180	Endocrinologia	07	47	15	07	23	11	19	17	12	07	15	180
64	Gastroenterologia	03	15	05	03	08	04	07	06	04	04	05	64
100	Mastologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
120	Neurologia	05	31	10	05	15	07	13	11	08	05	10	120
144	Otorrinolaringologia	07	47	15	07	23	10	19	17	12	07	15	144
144	Oftalmologia	07	47	15	07	23	10	19	17	12	07	15	144
100	Urologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
110	Ginecologia	04	29	10	04	14	06	12	10	08	04	09	110
100	Gineco-Obste-Alto Risco	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
144	Traumato-Ortopedia	07	47	15	07	23	10	19	17	12	07	15	144
140	Pediatria	05	36	12	06	17	08	15	13	10	06	12	140
100	Dermatologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
100	Pneumologista	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100

140	Consulta Farmácia Clínica	05	35	12	06	18	08	15	13	10	06	12	140
140	Consulta Fisioterapeuta	05	36	12	06	17	08	15	13	10	06	12	140
360	Procedimentos em Fisioterapia	14	94	30	14	46	22	38	34	24	14	30	360
44	Consulta Terapêutica Ocupacional	02	11	04	02	05	02	04	04	04	02	04	44
64	Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais	03	15	05	03	08	04	07	06	04	04	05	64
140	Atendimentos em Serviço Social	05	36	12	06	17	08	15	13	10	06	12	140
180	Consulta de Enfermagem	07	47	15	07	23	11	19	17	12	07	15	180
720	Procedimentos de enfermagem	28	188	60	28	92	44	76	68	48	28	60	720
360	Consulta Nutricionista	14	94	30	14	46	22	38	34	24	14	30	360
180	Consulta Psicologia	07	47	15	07	23	11	19	17	12	07	15	180
140	Consulta em Fonoaudiologia	05	36	12	06	17	08	15	13	10	06	12	140
60	Procedimentos em Fonoaudiologia	02	16	05	03	07	03	06	07	04	02	05	60
40	Pé Diabético	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
100	Ecocardiograma	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
140	Eletroneurografia	05	36	12	06	17	08	15	13	10	06	12	140

100	Endoscopia Digestiva	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
30	Colonoscopia	01	09	01	01	04	02	03	03	02	02	02	30
1500	Tomografia Computadorizada	46	314	98	48	151	70	126	112	83	50	102	1500
300	Ultrassonografia	12	78	24	12	39	18	30	27	21	12	27	300
720	Radiologia	28	188	60	28	92	44	76	68	48	28	60	720
300	ECG	12	78	24	12	39	18	30	27	21	12	27	300
360	Mamografia	14	94	30	14	46	22	38	34	24	14	30	360
44	Biopsias	02	11	04	02	05	02	04	04	04	02	04	44
11	Inserção e retirada de DIU	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
11	Cauterização do colo uterino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
11	Sedação para exames de colonoscopia	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Sedação para exames de tomografia c/contraste e s/contraste	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Sedação para exames de eletroencefalograma	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Sedação para exames de endoscopia	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
40	Pequena cirurgia ambulatorial em dermatologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
11	Retirada de cerume	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11

11	Remoção de corpo estranho	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Cauterização de epistaxe	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Aspiração auricular	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Punção aspirativa de mama por agulha fina	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Punção aspirativa de mama por agulha grossa (dirigida US)	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
60	Colposcopia	03	14	05	03	08	03	06	06	04	03	05					60